GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 119/2020.

SÚMULA: "DECRETA HORARIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PUBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto Municipal Nº 116/2020;

Considerando a decisão do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fixa o horário de expediente nas Repartições Públicas a partir do dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, será das 07:00 às 11:00 horas, ficando os servidores em sobre aviso a disposição no período vespertino em **SEU DOMICÍLIO,** exceto os servidores da Secretaria Municipal de Transporte, Serviços Urbanos e Saneamento e a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - As demais Secretarias Municipais deverão manter os serviços essenciais em funcionamento, sendo atribuído ao secretário da pasta a organização dos servidores que deverão ser mantidos.

§ 2º - Servidores públicos com 60 anos ou mais, imunodeficientes ou pessoas com doenças crônicas preexistentes e gestantes, poderão trabalhar em turnos alternativos ou executar atividades em casa.

Art. 2º Fica determinado que o período vespertino não pode ser entendido como férias e que, deverão se manter em **SEU DOMICÍLIO**, sob pena de responder administrativamente em caso de descumprimento, exceto em motivo de força maior.

§ 1º - Todo servidor dispensado do comparecimento no período vespertino de sua repartição, deverá permanecer ao alcance dos meios de comunicação para receber eventual convocação.

§ 2º - O servidor que convocado pelos meios de comunicação que não for encontrado/localizado e/ou não comparecer, no período vespertino, será considerado faltoso e terá o período de trabalho descontado do pagamento do respectivo mês, salvo justificado e aceito motivo de força maior.

Art. 3º - Fica autorizado ao departamento de Recursos Humanos, o recebimento via endereço eletrônico 'recursos.humanos@paranaita.mt.gov.br', dos atestados médicos que deverão ser impressos e arquivado na pasta do servidor. Tão logo seja retomado a rotina do Departamento de Recursos Humanos, o servidor terá um prazo posteriormente publicado, para apresentar o atestado médico original.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta-MT, em 19 de março de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT